



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24 II DA LEI 8.666/93

CONTRATO Nº 007/2022

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Alto Caparaó**, através do prefeito municipal, Sr. **José Jacomel Junior** e a empresa **G R C Sistemas Ltda.**

Pelo presente Termo de Contrato, MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG e, de outro lado, a empresa **G R C Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.797.462/0001-06, com sede na Praça da Matriz, nº 26 Loja 01-Centro, Alto Caparaó/MG, CEP: 36979-0000, neste ato representado pelo Sr.º, Philipe Batalha de Campos, CPF n.º 065.274.396-01, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento e reestruturação do portal transparência e da prefeitura municipal de Alto Caparaó, desenvolvimento e reestruturação do site da secretaria de turismo e desenvolvimento e reestruturação do site da secretaria de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

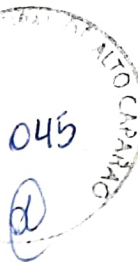
2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 – O Contrato deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)**, sendo o valor unitário o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 07/22</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>02</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>22</u>
 Assinatura do Servidor



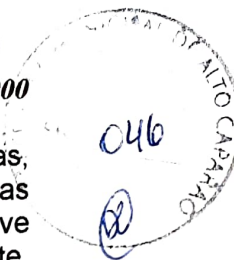


Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços de modernização, implantação, manutenção e atualização, serão prestados na dependência da Contratada elou da Contratante.

5.2 - A Contratada se obriga a garantir os serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública com capacidade de até 15 GB, pelo período de vigência deste contrato, atendendo as seguintes condições:

5.2.1 - hospedagem de vídeos;

5.2.2 - hospedagem de catálogo contendo todos os comércios da cidade, com informações completas e sistema de filtragem;

5.2.3 - cadastro de até 30 contas de email personalizadas e institucionais de 2 GB cada;

5.2.4 - manutenção e atualização de 3 blogs: para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação;

5.2.5 - divulgação de anúncios, eventos, obras realizadas e em andamento, com fotos e dados completos;

5.2.6 - Portal da Transparência com atualizações diárias e adequações necessárias, inserções de arquivos como leis, contratos, editais e afins.

5.3 - A Contratante sempre que julgar necessário, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

5.4 - Se da análise do serviço for constatada má qualidade, falta de manutenção e atualização de matérias, fotos, reportagens, fica ressalvado à Contratante a Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente com a prestação da Nota Fiscal;

6.2- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

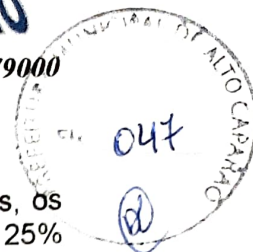
7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:
04.0122..0070.2011.100.000.3.3.90.39.00.00-039



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

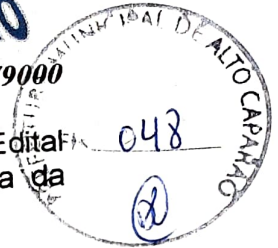


Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 03 de Janeiro de 2021.



José Jacomel Junior


Prefeito
Contratante



G R C Sistemas Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

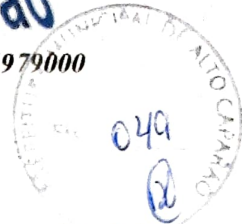
NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO PORTAL TRANSPARENCIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E LICENCIAMENTO DO SISTEMA.	12	SV	R\$426,50	R\$ 5.118
00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTO CAPARAÓ, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E LICENCIAMENTO DO SISTEMA.	12	SV	R\$120,00	R\$1.440
00003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E LICENCIAMENTO DO SISTEMA.	12	SV	R\$120,00	R\$1.440

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais).